



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 532/2024

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO DA
PREFEITURA MUNICIPAL PARA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS
AGRICULTORES DO SITIO SERRA PRETA E
ADJACENCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cacimba de Areia, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES DO SITIO SERRA PRETA E ADJACENCIAS**, cadastrada junto ao CNPJ sob nº 41.330.048/0001-45, o imóvel abaixo especificado, com o encargo/obrigação de no mesmo, implantar a construção de casas populares rurais:

“ uma faixa de terra, encravada no sitio denominado Serra Preta e Cacimba de Bois no Município de Cacimba de Areia, desta comarca de Patos, Estado da Paraíba, para construção de uma unidade de beneficiamento de UMBU, com instalações e uma casa de vegetação, medindo 88 mts00 dos lados norte e sul, por 57 mts00 dos lados leste e oeste, com área de 5,016,00 metros quadrados, ou seja, perfazendo uma área de 0,50 hectares, limitando-se ao ao Norte com terras dos herdeiros de Deda Fragoso, Sul com terras de José Martins de Oliveira, ao leste com terras de João Martins de Oliveira e ao Oeste com terras dos Herdeiros de Antonio Martins de Oliveira, conforme certidão nº 2070390032809.”

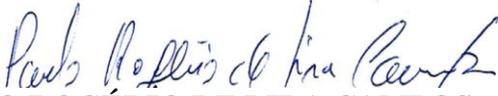
Art. 2º Não sendo cumprida a finalidade estabelecida na doação, prevista nesta lei bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a



empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição contrária.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL